



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

LEI Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Institui o uso obrigatório do Brasão do município de Riachão do Dantas nos seus veículos oficiais e alugados, proibindo o uso de logotipo ou logomarcas institucionais nesses veículos e dá outras providências.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório do brasão do Município de Município de Riachão do Dantas, nos seus veículos oficiais e locados.

Art. 2º - O Brasão do Município de Riachão do Dantas, nos seus veículos oficiais e locados, serão fixados:

- I- Na lateral do tanque, nas motocicletas; e nas portas laterais dianteiras, abaixo do vidro, nos demais veículos.

§ 1º - Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Riachão do Dantas, deverão fixar, ainda na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

§ 2º - As motocicletas deverão apresentar a identificação do órgão ao qual pertencem os veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 3º - Fica proibido o uso de logotipo institucional e logomarcas nos veículos oficiais e locados do Município de Riachão do Dantas.

Art. 4º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, em 06 de março de 2018.


PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente

Registre-se e publique-se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que foi aprovado por esta edilidade o projeto de Lei nº 20/2017. Entrementes, foi encaminhado para sanção e ou veto da prefeita, esta por sua vez quedou-se inerte sendo a lei sancionada tacitamente, deste modo, revela-se obrigatório a promulgação e publicação da lei para produção de todos os efeitos legais em atendimento ao artigo 58, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Riachão do Dantas/SE, 06 de março de 2018.

Pedro Santos Oliveira

PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
END: TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: 79 3643-1087
CEP: 49320-000